



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

LEI 550 /2012

***“Altera a redação do § 1º do Art. 1º, e
itens II e III do Art. 4º da Lei
Municipal 480/2011.”***

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores DECRETA e eu SANCIONO a seguinte LEI:

O Prefeito Municipal de Sarzedo faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- Fica alterada a redação dos § 1º do Art. 1º e dos itens II e III do Art. 4º da Lei Municipal nº 480/2011 que autoriza o Executivo a conceder o direito real de uso de imóvel localizado no Distrito Industrial Benjamim Guimarães, a Empresa Ecovital – Central de Gerenciamento Ambiental S/A, CNPJ 13.505.470/0001-59.

Art. 2º- O parágrafo primeiro do Art. 1º da citada Lei passa a ter a seguinte redação:

Art.1º-

§ 1º - O imóvel mencionado no caput é formado pelos lotes 02, 03, 04, 05, 07, 08, 09, 10, 13, 14, 15 e 16 da quadra 05 e pelos lotes objetos de ações de desapropriação 11B, 11C e 06 da mesma quadra do Distrito Industrial



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

Benjamim Ferreira Guimarães, com área total de 41.507,00 m², conforme descrito no anexo I.

Art. 3º- Os itens II e III do Art. 4º da citada Lei passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 4º -

I

II - geração de receita fiscal anual referente ao qual ISSQN correspondente a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) e recolhimento anual de PIS, COFINS e CSLL equivalente a R\$ 558.000,00 (quinhentos e cinquenta e oito mil reais), após o 1º ano de atividade, conforme protocolo de intenções na forma do anexo II;

III - faturamento fiscal positivo anual equivalente a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) após o 1º ano de funcionamento e faturamento fiscal positivo anual equivalente a R\$ 16.147.000,00 (dezesseis milhões cento e quarenta e sete mil reais) após o 3º ano de atividade, atingindo uma receita anual de R\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de reais) quando estiver com a capacidade total instalada, conforme protocolo de intenções apresentado pela empresa e transformado no anexo II.

Art.4º-Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei 480/2011.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, em 11 de maio de 2012.


MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal